

# Regulamento Eleitoral

## Artigo 1º

### (Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento destina-se à eleição dos Corpos Gerentes da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola André Soares (APE3AS).

## Artigo 2º

### (Princípios Eleitorais)

1 - O processo eleitoral assegurará o respeito pelos seguintes princípios:

- a. Pessoaalidade
- b. Carácter secreto do sufrágio;
- c. Universalidade

## Artigo 3º

### (Eleições)

1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 - As eleições deverão efectuar-se até 31 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que funcionará durante as eleições como Assembleia Eleitoral.

3 - Da respectiva convocatória constará o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.

## Artigo 4º

### (Preparação e fiscalização do acto eleitoral)

1 - Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que, em conjunto com os Vogais verificadores das listas, funcionará como Comissão Eleitoral.

2 - O Presidente da Comissão Eleitoral é, por inerência, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - A ausência de quaisquer elementos da mesa do acto eleitoral será suprida pela própria Assembleia Geral.

4 - As decisões que a Comissão Eleitoral venha a proferir no decurso do processo eleitoral serão lavradas em Acta.

## Artigo 5º

### (Cadernos Eleitorais)

- 1 - Até 5 dias antes da realização da Assembleia Eleitoral, será afixada, na sede da APE3AS, a lista dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2 - Para efeitos eleitorais são considerados membros de pleno gozo dos seus direitos, todos os que tenham liquidado a quota do ano escolar em que decorrer o acto eleitoral.
- 3 - Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APE3AS até 2 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 4 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 1º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao membro ou membros efectivos reclamantes, sem direito a recurso.

## Artigo 6º

### (Apresentação das candidaturas)

- 1 - As candidaturas são apresentadas por filiados, contendo um número de membros efectivos não inferior ao necessário para preencher a totalidade dos órgãos sociais, abrangendo tendencialmente todos os níveis de ensino e sendo subscrita por um mínimo de vinte membros efectivos.
- 2 - Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
- 3 - Será obrigatório, com a apresentação da lista, submeter um Plano de Actividades para o mandato a que se candidatam.
- 4 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo parte da Comissão Eleitoral.
- 5 - A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos mandatários das listas, em carta, que deverá dar entrada na sede da APE3AS até 5 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral.
- 6 - No dia útil imediato, deverá a Comissão Eleitoral, reunida com os mandatários, comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento.
- 7 - Se for detectada alguma irregularidade, o mandatário da respectiva candidatura disporá do dia seguinte para a sua correcção, sob pena de a mesma não poder ser considerada.

8 - Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro 1 voto e ao Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 7º

##### (Publicidade das candidaturas)

1 - 2 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação na sede da APE3AS da relação das candidaturas aceites em conformidade, assinada pela Comissão Eleitoral e com as quais serão elaborados os boletins de voto.

2 - As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectiva apresentação.

3 - No mesmo anúncio deverá estar a indicação do local onde poderão ser consultados os planos de actividades de cada lista, para o mandato a que se propõem.

#### Artigo 8º

##### (Boletins de voto)

1 - A partir das listas definitivas será feita a elaboração dos boletins de voto que estarão à disposição dos membros efectivos no local em que se realizar o acto eleitoral.

2 - No boletim de voto são impressas as letras correspondentes às candidaturas aceites, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem cronológica resultante da respectiva apresentação, figurando na linha correspondente a cada lista, um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

#### Artigo 9º

##### (Votações)

1 - As eleições serão efectuadas em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, convocada para o efeito, a realizar na sede do Agrupamento, a Escola EB 2 3 André Soares, devendo aí votar todos os pais ou encarregados de educação, devidamente autenticados.

2 - A mesa de voto (única) abrirá logo após as sessões prévias de esclarecimento e encerrará quando todos os membros efectivos presentes tiverem votado.

3 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência;

#### Artigo 10º

##### (Contagem dos Votos)

- 1 - Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, onde serão registados os resultados finais.
- 2 - No mesmo dia das eleições, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório final, afixando os resultados finais.
- 3 - Eventuais reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser redigidas, por escrito, e entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, antes do final da Assembleia Geral.
- 4 - A Comissão Eleitoral decidirá no dia útil seguinte à recepção da reclamação, comunicando por escrito e de imediato a sua decisão aos reclamantes.
- 5 - No fim deste prazo a Comissão Eleitoral cessa automaticamente as suas funções.
- 6 - Das decisões tomadas cabe recurso para os tribunais civis.

### Artigo 11º

#### (Acto de posse)

- 1 - Os eleitos serão empossados na primeira reunião da Direcção, que deverá decorrer até 8 dias após o acto eleitoral.
  - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
  - b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Aprovação em: 19 de Outubro de 2009, Escola André Soares, Braga.